MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 040, de 21 de Setembro de 1970

Alteração no Art.18, da TSIB

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto- lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DT/512, do IRB, de 8 de agosto de 1969,

considerando que consta do processo SUSEP número 15.107/69,

RESOLVE:

1. Aprovar as seguintes alterações do art.18 - Seguros Ajustáveis - da TSIB:

a) acrescente-se o subitem 4.11 com a seguinte redação:

"4.11 – No caso de declarações mensais, se por ocasião de ajustamento do primeiro semestre, o prêmio exceder a 25% sobre o prêmio total, deverá ser cobrado em prêmio suplementar de até 25% sobre o prêmio anual.

Em nenhuma hipótese haverá, por ocasião do primeiro ajustamento semestral, qualquer devolução do prêmio."

b) altere-se para 4.12 o atual subitem 4.11;

c) acrescente-se à alínea "a" do subitem 4.52 "in fine" a expressão:
"ou de seguros ajustáveis comuns com declarações mensais";

d) acrescente-se a alínea "c" no subitem 4.52;

"c) Cr$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por verba única ou representada por verbas não inferiores a Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) nos seguros ajustáveis comuns com declarações mensais";

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 30-09-70

e) substitue-se a expressão “semanais ou quinzenais”, no subitem 4.6, por semanais, quinzenais ou mensais”;

f) acrescente-se à alínea “c” do subitem 4.62, “in fine”, a expressão “ou mensal”;

g) acrescente-se o subitem 5.1 com a redação seguinte:

“5.1 – Quando a declaração for mensal as cláusulas 401 e 403 devem ser substituídas, respectivamente pelas cláusulas 441 e 443”,

h) inclua-se após Cláusula 409, no art. 30 – Cláusulas para Seguros Ajustáveis , as cláusulas 441 e 443 com as redações abaixo:

“CLÁUSULA 441 – DECLARAÇÃO DE ESTOQUE

Em virtude de depósito inicial de 50% do prêmio de cada segurada, por um ano, não restituível, podendo ainda ser acrescido de até 25% sobre o prêmio anual, ao fim do primeiro semestre, fica entendido e concordado que o segurado se obriga a fornecer à Seguradora, nos prazos estipulados, em duas vias, declarações contendo o valor dos estoques existentes no local ou locais de uma mesma verba e no dia especificado na apólice.”

“CLÁUSULA 443 – AJUSTAMENTO DO PRÊMIO

O ajustamento do prêmio far-se-á ao final de cada semestre, considerando-se importâncias seguradas as diferenças entre as importâncias declaradas e os eventuais seguros a prêmio fixo em vigor. Em qualquer caso, essas diferenças ficarão limitadas às verbas seguradas.

No ajustamento do prêmio devido pelo segurado, serão apuradas separadamente, para cada verba, as importâncias seguradas mensais, como acima definidas. Sobre cada importância segurada assim obtida, calcular-se-á o prêmio devido por esse seguro, à razão do duodécimo da taxa anual estabelecida pela Tarifa.

Se no ajustamento do primeiro semestre, o prêmio devido exceder a 25% do prêmio calculado para a verba segurada, por um ano, cobra-se-á do segurado , o necessário para completar 25% do prêmio referido, a fim de constituir depósito para o seguinte semestre. Em caso contrário, não excedendo a 25%, não haverá novo depósito, nem devolução do prêmio.

Se, no ajustamento final, ao término do segundo semestre, o prêmio devido em cada verba for superior ao total depositado, a diferença será cobrada no ato da apresentação do endosso de ajustamento.

Em nenhuma hipótese o prêmio devido poderá ser inferior ao depósito inicial e seu complemento semestral, que constituem parcelas de prêmio mínimo, não restituíveis, portanto.”

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30-09-70*